acontece COMETA ASSESSORIA EMPRESARIAL

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Cláusula Oitava: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Cláusula Nona: Pelo exercício da administração, os sócios administradores os Srs. ***Ademir Antonialli***, e, ***André Antonialli***, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo, observando-se as condições financeiras da sociedade e a legislação do imposto de renda em vigor.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prejuízo contábil o valor do pró-labore poderá ser superior ao valor fixado e será de acordo com a situação financeira da sociedade, cujas importâncias serão levadas para despesas gerais.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento por enfermidade comprovada mediante licença na Previdência Social, será atribuído pela sociedade um auxilio-enfermidade em valor que complete o da retirada de "pró-labore" que o administrador ora afastado vinha percebendo quando em atividade e que será levado a conta de despesas gerais da sociedade, oferecendo-se a tributação do imposto de renda, enquanto não reconhecida a sua dedutibilidade nos custos.

Parágrafo Terceiro: Cessada a atividade de administrador pôr renúncia ou abandono do cargo, o pagamento do respectivo "pró-labore" será automaticamente suspenso.

Cláusula Décima: De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios mensalmente, os lucros acumulados ou do período, apurados em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa; ou formadas reservas com finalidade específica; sendo que no caso de distribuição ou incorporação ao capital social, essas serão feitas na proporção das quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.